



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Ofício nº 008/2025

Assunto: Encaminha proposta de projeto de lei

Arcos, 28 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Visando a valorização dos servidores públicos municipais venho encaminhar ao Executivo Municipal uma proposta de projeto de lei para apreciação do Executivo.

Trata-se de projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.453/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Uma vez analisada a referida proposta e reconhecida sua viabilidade, solicito que seja encaminhado o Projeto de Lei a essa Casa, para posterior discussão e votação.

Tendo em vista a importância da matéria para os servidores e por se tratar de uma questão que valorização do servidor municipal, solicito que a análise seja realizada com urgência e sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEX GRACIERES RIBEIRO – “DIDIER”

Vereador

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº
1.453/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 84, da Lei Municipal nº 1.453/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 - O funcionário fará jus, anualmente, a vinte e cinco dias úteis de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arcos, 28 de março de 2025.

WHEELINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O direito a férias está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 7º, inciso XVII que estabelece: “*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;*”.

Tal direito é garantido pelo Estatuto do Servidor Municipal, Lei Municipal nº 1.453/93. Trata-se de um direito que não deve estar condicionado a determinados critérios, como a assiduidade e efetividade de serviço ou a antiguidade do trabalhador, e tem como objetivo proporcionar o descanso físico e psíquico e garantir condições de participação e articulação da vida profissional, familiar e pessoal.

O presente projeto visa apresentar uma melhoria expressiva das condições e da qualidade de vida dos servidores municipais e das suas famílias. Como é evidente, os trabalhadores restabelecidos física e psicologicamente acabam por apresentar condições mais favoráveis para melhor trabalhar.

Desta forma, qualquer medida que vise degradar as relações laborais é prejudicial para o servidor e para a própria prestação do serviço público em condições dignas. Aliás, vários estudos indicam que, ao aumento da produtividade no trabalho estão associados maiores períodos de lazer e de descanso, e não o contrário.

A proposta em comento pretende alterar o *caput* do artigo 84, da Lei Municipal nº 1.453/93 para garantir aos servidores municipais o direito do gozo de um período de 25 dias úteis de férias anuais. Pelas razões expostas, submeto a proposta de Projeto de Lei à Vossa apreciação, contando com o reconhecimento de sua viabilidade.

Arcos, 28 de março de 2025.

ALEX GRACIERES RIBEIRO – “DIDIER”

Vereador